



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 366/2025

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, **torno público o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo “Beneficiação do Estádio Municipal José Martins Vieira Campo Principal (sistema rega relvado natural, balneários e wc’s bancadas) e Campo n.º 2 (relvado sintético)”**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e o **Clube Desportivo Cova da Piedade**, em 6 de agosto de 2025, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 21 de julho de 2025.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 21 de agosto de 2025

A Secretária Geral,
Elsa Henriques

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na sua redação atual)

**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Beneficiação do Estádio Municipal José Martins Vieira
Campo Principal (sistema rega relvado natural, balneários e
wc's bancadas) e Campo n.º 2 (relvado sintético)

Outorgantes:

Município de Almada
Clube Desportivo Cova da Piedade

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (CPDD)

A celebrar entre:

Município de Almada, através da Câmara Municipal, Pessoa Coletiva n.º 500 051 054, com sede no edifício dos Paços do Concelho, Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada, neste ato representado pela sua Presidente Inês de Saint-Maurice Esteves Medeiros Victorino de Almeida, ou Vereador Filipe Alexandre Pardal Pacheco, com poderes delegados para o efeito, nos termos do disposto nos Despachos n.ºs 111/2021-2025 e 112/2021-2025, ambos de 15 de novembro de 2022, com a redação que lhes foi dada pelos Despachos n.ºs 228/2021-2025, de 17 de janeiro de 2025 e 234/2021-2025, de 03 de fevereiro de 2025, respetivamente, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, adiante também designado abreviadamente como o **"Município"**, ou **Primeiro Outorgante**,

E,

O **Clube Desportivo Cova da Piedade**, entidade sem fins lucrativos, com número de Pessoa Coletiva n.º 501268359, com sede no Largo 5 de Outubro, n.º 53, 2805-119 Almada, representada neste ato por Paulo Jorge Ribeiro da Veiga, na qualidade de Presidente da Direção e por Jorge Martins de Lima Ramos, na qualidade de Vice-Presidente Tesoureiro com poderes para o ato, adiante designado abreviadamente por **CDCP** ou **Segundo Outorgante**;

E considerando que:

- A prática da atividade física e do desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, conforme art.º 79.º em que todos têm direito à cultura física e ao desporto;
- Na salvaguarda do interesse público municipal, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, conforme estabelecido na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

- Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- Nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado regime jurídico compete, de igual modo, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e Contratos de Patrocínio Desportivo;
- Quanto à finalidade dos contratos-programa, a concessão de apoios mediante a celebração de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objetivos:
 - 1) *Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;*
 - 2) *Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;*
 - 3) *Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo; (...).*
- Para o caso em concreto e nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:
 - 1) *Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;*

- 2) *Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante (...);*
 - 3) *Os projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;*
 - 4) *As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, (...).*
- Em face do exposto, encontra-se plenamente justificado o interesse público municipal na realização das benfeitorias, havendo um apoio por parte do Município de Almada, em termos financeiros;
 - Irá respeitar-se o disposto no Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), naquilo que for aplicável “in casu”, bem como as regras de execução do orçamento e na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, no que respeita à obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública;
 - Que o Clube Desportivo Cova da Piedade tem um protocolo de cedência de utilização do Estádio Municipal José Martins;
 - Que usualmente utilizam o espaço mais de 300 atletas do clube;
 - Que o Campo de Futebol n.º 2 (relvado sintético) do Estádio Municipal José Martins Vieira necessita de benfeitorias de forma a adaptá-lo às necessidades atuais;
 - Que o sistema de rega do relvado principal do Estádio Municipal tem necessidades de intervenções pontuais e canalização dos balneários e sanitários das bancadas.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD) que se regerá pelas cláusulas seguintes, reciprocamente acordadas entre ambas as partes.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente CPDD tem como objeto a definição dos termos em que se concretizará a colaboração do **Município de Almada** relativamente à realização de beneficiações no Estádio Municipal José Martins Vieira, nomeadamente:

- a) Reparação do Campo de Futebol n.º 2 (relvado sintético) em cerca de 400m²;
- b) Reparação da rutura no sistema de rega no relvado do campo principal e reparação da cablagem danificada das electroválvulas do Estádio Municipal;
- c) Desmontagem, e fornecimento e montagem de filtro de água em ferro fundido de 6" após válvula principal de corte geral de água;
- d) Substituição da válvula de segurança na tubagem em ppr;
- e) Retirada de válvula danificada, colocar flange em ambas as faces e colocar válvulas de empalme para uma substituição simples;
- f) Reparação de rutura nos WC's das bancadas.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O **Município de Almada** compromete-se a atribuir ao **Clube Desportivo Cova da Piedade** a título de apoio financeiro a quantia de 30.000,00 € (trinta mil euros) para as beneficiações mencionadas na *Cláusula Primeira* do presente CPDD.
2. A disponibilização da verba anteriormente mencionada fica condicionada à emissão da Declaração de Elegibilidade da respetiva Entidade, sendo libertada em apenas uma prestação, aquando da assinatura e posterior publicitação do presente CPDD.

Cláusula Terceira

(Prazo de execução do Contrato)

O prazo estimado de execução do presente CPDD coincidirá com o prazo decorrente entre as datas de início e término da vigência do Contrato, indicadas na *Cláusula Décima Sexta*, sem prejuízo de, antecipadamente, serem cabalmente cumpridos o objeto e as obrigações dele constantes.

Cláusula Quarta**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

O Clube Desportivo Cova da Piedade obriga-se a disponibilizar ao Município de Almada como contrapartida pelos apoios concedidos:

1. Assegurar a execução integral do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
2. Informar de imediato o Município de Almada relativamente a quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do “contrato”;
3. Assegurar a realização de todas as melhorias previstas na *Cláusula Primeira*;
4. Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações e licenças administrativas às entidades competentes;
5. Respeitar e dar cumprimento, na íntegra, aos procedimentos e exigências processuais previstas, para estes efeitos, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), em vigor no Município;
6. Garantir que todas as melhorias respeitam a legislação em vigor e normativos para realização de competições;
7. Apresentar ao Município os comprovativos das despesas efetuadas no âmbito da referida intervenção, sendo consideradas elegíveis as seguintes:
 - Aquisição de serviços externos a empresas da especialidade para realização das beneficiações constantes no objeto do presente contrato.
8. Elaborar até 31 de agosto de 2025 relatório final com as evidências das beneficiações realizadas conforme objeto do presente contrato.

Cláusula Quinta**(Responsabilidades)**

1. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por todos os danos que, em razão de execução deste CPDD, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência;

2. O Segundo Outorgante é, ainda, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause não podendo chamar o Primeiro Outorgante solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade.

Cláusula Sexta
(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos outorgantes:

1. Exigir o integral cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, salvo razões ponderosas e de força maior não imputáveis às partes que não permitam o seu cumprimento;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula Sétima
(Sistema de Acompanhamento e controlo de execução do Programa de desenvolvimento desportivo)

Compete ao Município, através do serviço do Departamento de Desporto e Juventude/Divisão de Gestão de Equipamentos Desportivos, controlar, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato, sem prejuízo do recurso à Divisão Financeira do Município ou outras se assim vier a verificar-se necessário.

Cláusula Oitava
(Revisão do contrato)

1. O presente contrato pode ser revisto ou modificado por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação;
2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, não imputável às partes, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Clube Desportivo Cova da Piedade ou manifestamente inadequada à realização do interesse público pelo Município e pelo Clube.

Cláusula Nona
(Incumprimentos)

1. O incumprimento dos deveres previstos nas Cláusulas Terceira e Quarta, bem como das contrapartidas estabelecidas no presente CPDD concede ao Primeiro Outorgante, o direito de resolver o contrato, sem que o Segundo Outorgante tenha direito a qualquer tipo de indemnização;
2. A resolução do presente CPDD nos termos do número anterior determina a obrigatoriedade de o Segundo Outorgante proceder à devolução imediata do montante recebido, em tudo o que não contrarie e sem prejuízo do disposto no aludido artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação;
3. A resolução do CPDD deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 dias face à data de produção de efeitos da resolução.

Cláusula Décima
(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)

O não cumprimento pelo CDCP do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento da participação financeira concedida pelo Município.

Cláusula Décima Primeira
(Entidades Terceiras)

O Primeiro Outorgante não se relaciona com quaisquer Entidades que o Segundo Outorgante venha a contratar ou com quem venha a colaborar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente CPDD.

Cláusula Décima Segunda**(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)**

Pela assinatura do presente contrato, o CDCP declara expressamente que apresenta a sua situação junto da Autoridade Tributária e Segurança Social devidamente regularizadas.

Cláusula Décima Terceira**(Contencioso)**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no art.º 31.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Décima Quarta**(Interpretação, Casos Omissos e Legislação Subsidiária)**

1. As dúvidas de interpretação do presente CPDD serão resolvidas por acordo das partes;
2. Nos casos omissos e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente CPDD, aplicar-se-á subsidiariamente legislação em vigor que lhe é diretamente aplicável, designadamente, o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como as demais normas de direito administrativo que lhe sejam aplicáveis.

Cláusula Décima Quinta**(Publicitação do contrato)**

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o presente contrato será objeto de publicação na página eletrónica do Município.

Cláusula Décima Sexta**(Produção de efeitos)**

O presente CPDD produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos definidos no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e é feito em duplicado, um para cada uma das partes, ambos aceitando o seu conteúdo e obrigando-se ao seu integral cumprimento, cessando a 31 de agosto de 2025, ou com o cabal cumprimento do

objeto e obrigações constantes no presente CPDD, de acordo com o disposto no artigo 26.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD), bem como o expresso na cláusula quarta n.º 8.

Este CPDD respeita o disposto no artigo 15.º do RJCPDD, bem como o disposto nos artigos 24.º, 28.º e 31.º do mesmo diploma legal.

O presente encargo está previsto na rubrica orçamental PAM 2016/A/5 – 6040/04070102 com o número de compromisso 2145/2025, ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

A celebração do presente CPDD foi objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Almada, por deliberação tomada na sua reunião de 21/07/2025.

Almada, 06 de agosto de 2025.

Assinado por: **Filipe Alexandre Pardal Pacheco**
Data: 2025.08.18 15:43:11 +0100
Certificado por: **SCAP Autárquico - Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Almada**

Pelo Município de Almada



(Presidente da Câmara Municipal [ou Vereador, com competência delegada])

Pelo Clube Desportivo Cova da Piedade

(Paulo Jorge Ribeiro da Veiga)

(Jorge Martins de Lima Ramos)

CLUBE DESPORTIVO DA
COVA DA PIEDADE



Fundado em 28/01/1947

Anexo I ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**Programa Desportivo****Beneficiação do Estádio Municipal José Martins Vieira**

Campo Principal (sistema rega relvado natural, balneários e wc's bancadas) e Campo n.º 2 (relvado sintético)

O Município de Almada colabora com o Clube Desportivo Cova da Piedade para a realização de beneficiação do Campo Principal (sistema rega relvado natural, balneários e wc's bancadas) do Estádio Municipal José Martins Vieira.

1. Descrição e caracterização específica das benfeitorias a realizar:

- a. Reparação do Campo de Futebol n.º 2 (relvado sintético) em cerca de 400m²;
- b. Reparação da rutura no sistema de rega no relvado do campo principal e reparação da cablagem danificada das electroválvulas do Estádio Municipal;
- c. Desmontagem, fornecimento e montagem de filtro de água em ferro fundido de 6" após válvula principal de corte geral de água;
- d. Substituição de Válvula de segurança na tubagem em ppr;
- e. Retirada de válvula danificada, colocar flange em ambas as faces e colocar válvulas de empalme para uma substituição simples;
- f. Reparação de rutura nos WC's das bancadas.

2. Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;

- a. As atividades realizadas pelo Clube Desportivo Cova da Piedade, nomeadamente no desenvolvimento da formação da modalidade de futebol e consequentemente participação em campeonatos distritais

e nacionais, obriga a que os espaços desportivos respeitem legislação nacional, bem como, regulamentos de competição, com efeitos de suspensão ou interdição de atividades emanadas pelas autoridades competentes, dependendo dos temas, ASAE; IPDJ; AFS; FPF.

3. **Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;**
 - a. Continuidade do desenvolvimento desportivo sem reportes negativos por parte das entidades fiscalizadoras, e com garante do escrupuloso cumprimento dos regulamentos em vigor.
4. **Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;**
 - a. Os custos com esta intervenção foram calculados em cerca de 30.000,00€ (trinta mil euros) mediante prévia avaliação das necessidades prementes.
5. **Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições;**
 - a. A Entidade demonstra autonomia financeira para execução deste programa.
6. **Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;**
 - a. Não Aplicável.
7. **Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;**
 - a. Não Aplicável.

8. **Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;**
 - a. Conclusão de todos os trabalhos até 31 de agosto de 2025.
9. **Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.**
 - a. Todas as benfeitorias realizadas no Estádio Municipal José Martins Vieira, propriedade municipal, reverterem a favor do Município de Almada em caso de cessação do acordo de cedência.